



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SEJURI 1478/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Jeferson Joel Ferreira	Gerente	663.226-2	gemal@sap.sc.gov.br
Marcelo Ribeiro Sanseverino	Policial Penal	361.792-0	gemal@sap.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição de máquinas de cortar cabelo é necessária para atender à demanda das unidades prisionais e socioeducativas, assegurando dignidade, higiene e saúde aos apenados e socioeducandos, em conformidade com a Portaria nº 1057/GABS/SAP/2022 e com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984).

A ausência desses equipamentos comprometeria a rotina administrativa e operacional nas atividades cotidianas das unidades, bem como a saúde e higiene dos apenados e socioeducandos, com risco de proliferação de doenças.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Compras (PAC) 2026, estando alinhada ao planejamento institucional do órgão. As quantidades indicadas neste ETP foram definidas com base nas estimativas constantes no referido plano, considerando o histórico de consumo e as projeções de ampliação de vagas.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1 Natureza dos materiais

As máquinas de cortar cabelo são bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais do órgão.

4.2 Requisitos indispensáveis

Para atendimento da demanda, a contratada deverá:

- Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas estabelecidas;
- Garantir a disponibilidade dos produtos em quantidade e qualidade adequadas;
- Disponibilizar canal de comunicação para agendamento e alinhamento das entregas junto ao Órgão;
- Substituir, sem ônus adicional, quaisquer produtos em desacordo com as especificações.

4.3 Prazo de entrega

A entrega do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à assinatura da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado a pedido da contratada, por igual período, mediante justificativa aceita pela contratante;



4.4 Local e horário de entrega

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nos seguintes locais:

- Almoxarifado Central da SEJURI, situado na Rua Volnei Ilmo do Nascimento, nº 72, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

4.5 Amostras e laudos técnicos

O licitante melhor classificado deverá apresentar prospecto técnico e/ou catálogo oficial dos produtos para conferência das especificações técnicas do item ofertado junto ao Almoxarifado Central da SEJURI no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

4.6 Especificações técnicas

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

4.7 Critérios de aceitação

Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido, sem ônus para a Administração.

4.8 Vigência do contrato

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data da última assinatura digital, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, será firmado Contrato/AF, cuja minuta consta Anexa no Edital. O contrato/AF decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021. A partir da assinatura de contrato/AF entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A quantidade estipulada para aquisição dos itens foi baseada nas demandas periódicas recebidas no Almoxarifado Central, levando em conta a série histórica de consumo, além da previsão de inauguração de novas unidades, ampliação de novas alas e um percentual para reposição de itens danificados ao longo da vigência dessa Ata de registro de preços.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Visando ao levantamento de mercado com o objetivo de definir o tipo de solução a contratar, observou-se que predominam duas principais alternativas:

6.1.1. Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP): a Administração tende a economizar nas aquisições, não sendo necessário providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, uma vez que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que forem solicitados.

6.1.2. Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão: de acordo com o Decreto nº 509, de 15 de março de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no



âmbito da Administração Pública Estadual de Santa Catarina, a Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes do certame licitatório, desde que haja prévia consulta e manifestação expressa de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da ARP, bem como autorização formal da unidade gerenciadora. Outrossim, a adesão depende da indicação do fornecedor ou prestador de serviço, da aceitação deste quanto à contratação pretendida e da manutenção das condições originalmente registradas na ARP, observados os limites quantitativos e demais disposições legais pertinentes.

6.1.3 Contratação direta através de dispensa de licitação, quando em aquisições de baixo valor o custo administrativo torna a licitação desnecessária, conforme inciso II, art. 75 da lei 14.133/2021;

Com base no quantitativo necessário e nas peculiaridades da instituição, a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi considerada a mais indicada.

7 Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estipulado para a aquisição dos itens é de R\$ 154.735,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais).

A estimativa foi realizada com informações atualizadas acerca dos preços praticados em contratações similares de outros entes públicos consultadas no Painel de Preços do Governo Federal, no Banco de Preços e pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo valor foi realizada através do cálculo do quantitativo a ser adquirido pela média do valor unitário, considerando o critério do coeficiente de variação, conforme planilha abaixo. Para os dados de média, foram considerados os valores de orçamentos em pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços e sites eletrônicos.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:										
			R\$ 154.735,00										
Item	Descrição	Quantidade	FONTE1	FONTE2	FONTE3	FONTE4	FONTE5	FONTE6	FONTE7	FONTE8	FONTE9	Menor preço	Média
			Banco de Preços	Banco de Preços	Banco de Preços	Painel de Preços Gov Fed	Painel de Preços Gov Fed	Painel de Preços Gov Fed	Pesquisa internet	Pesquisa internet	Pesquisa internet		
01	Máquina de cortar cabelo	500	350,00	296,25	300,00	285,00	298,99	299,99	292,02	324,00	339,00	285,00	309,47

8 Comparativo das soluções

	Requisitos	Solução 1 Aquisição por SRP	Solução 2 Adesão à ARP	Solução 3 Contratação Direta
1	Vantajosidade econômica	Atende	Não atende	Não atende
2	Ganhos de eficiência administrativa	Atende	Atende	Atende
3	Continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem	Atende	Atende	Atende
4	Sustentabilidade social e ambiental	Atende	Atende	Atende
5	Incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão,	Não atende	Não atende	Não atende



	segurança, transparência, impressoalidade, padronização ou controle.			
6	Possibilidade de compra ou de locação de bens	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
7	Opções menos onerosa à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9 Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Com o objetivo de garantir a continuidade no fornecimento de máquinas de cortar cabelo, a fim de atender à demanda das unidades prisionais e socioeducativas, conclui-se que o formato mais adequado é o apresentado na Solução 1, ou seja, a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços. Ressalta-se que ambas as soluções foram analisadas, ponderando-se os encargos de cada uma, bem como os preceitos legais aplicáveis. A solução escolhida atende às determinações legais e apresenta-se como a opção mais viável, eficiente e econômica para a Instituição.
10 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
A aquisição de máquinas de cortar cabelo é passível de parcelamento sem prejuízos a economia de escala, ou de natureza técnica. Os itens são considerados comuns e amplamente empregados nas rotinas administrativas e operacionais das Unidades, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado visando à ampla participação de licitantes.
11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
12 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Não se aplica.
13 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
Os impactos ambientais relacionados ao objeto decorrem principalmente do descarte inadequado de equipamentos eletroeletrônicos e componentes metálicos. Como medida mitigadora, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos inutilizados, nos termos da legislação ambiental aplicável.
14 Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: • Manter a higiene e saúde dos apenados e socioeducandos das unidades prisionais e socioeducativas; • Contribuir para manter a garantia dos direitos fundamentais nas unidades prisionais e socioeducativas; • Contribuir para a padronização, organização e bom serviço nas unidades prisionais e



socioeducativas;

- Aumentar a assistência e as políticas públicas de apoio à segurança pública, bem como, a ressocialização;

15 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Concluimos que a contratação por meio de Ata de Registro de Preços mostra-se a mais viável e adequada, pois atende de forma eficiente às demandas das unidades prisionais e socioeducativas. Essa modalidade garante a continuidade do fornecimento de máquinas de cortar cabelo, assegurando os direitos fundamentais dos internos, mantendo a saúde, higiene, padronização e organização das unidades e contribui para a otimização da execução das atividades cotidianas.

Jeferson Joel Ferreira
Gerente de Materiais e Logística
[Assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WSE3A851**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON JOEL FERREIRA (CPF: 005.XXX.029-XX) em 26/05/2026 às 15:30:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 14:00:02 e válido até 01/03/2119 - 14:00:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAxNDc4XzE0NzhfMjAyNI9XU0UzQTg1MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00001478/2026** e o código **WSE3A851** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.